Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 062/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Protocolo
-11-Abr-2011-17:12-09335-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

- Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, **DE CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.**

- Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A permuta se justifica em face da necessidade de abertura do prolongamento da Rua Manoel Ribas.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade de **CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – **Parte do Lote nº 01** (um) da **Quadra nº 1.562** (um mil e quinhentos e sessenta e dois), com área de **500,00m²** (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Irineu Parzianello, Bairro Fraron, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de abril de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.044

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4 Visto

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 1562 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO PARZIANELLO 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **1.867,68m²** (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE METROS E SESSENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote 06 - Reserva Municipal, com 41,63m; **SUL:** Confronta com a Rua Luiz Detoni, com 5,80m e 19,90m e com parte do Lote 65 do Núcleo Bom Retiro, com 16,70m; **LESTE**: Confronta com parte do Lote 65 do Núcleo Bom Retiro, com 6,68m e com a Rua Irineu Parzianello, com 41,21m; **OESTE**: Com a Rua Lídio Oltramari com 44,67m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco – PR, 15/02/2011.

Serventia Registral 2º OFÍCIO Lei: 13.228 de 03/07/2001 SELO Brasão FUNARPEN / PR REGISTRO DE IMOVEIS DOW40860

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

MATRÍCULA Nº 16.044

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
APROVADO
07/04/11
Depto. de Urbanismo
Emerson C. Michelin
Diretor IPPUPB
Port. 509/10

PROJETO
PROJETO DE SUBDIVISÃO

PRANCHA
ÚNICA

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REFERÊNCIA
SUBDIVISÃO DO LOTE 01 DA QUADRA 1562

ESCALA
INDICADA

DATA
ABR/11

ESPECIFICAÇÃO
LOTE 01 (ÁREA 1.586,91 m2) E LOTE 08 (ÁREA 500,91 m2)

UNIDADE
M

DESENHO
SARA

AUTORES DO PROJETO
Francini Lottermann de Barros

ASS. Francini L. de Barros

ARQUITETA
CREA-PR 77.170/D

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Uburbano – **Parte do Imóvel Chácara nº 156 – C (cento e cinqüenta e seis - "C"),** com área de **731,60m²** (setecentos e trinta e um metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Rua Manoel Ribas, sem benfeitorias, para abertura de rua, constante da Matricula nº **3.650** do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de abril de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Pato Branco, 06 de abril de 2011.

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que eu Claudino Brunetto CPF n° 372.974.659-68, RG n° 2.165.380 e esposa Josefina Zini Brunetto CPF 441.136.849-87, RG 3.236.046-7, residentes e domiciliados a rua Manoel Ribas n° 2120, na cidade de Pato Branco, concordamos com a permuta com o município de Pato Branco.

Sendo que o havia para o momento,

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

Claudino Brunetto Josefina Zini Brunetto

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455

Reconheco a(s) firma(s) de:
1-CLAUDINO BRUNETTO.....
2-JOSEFINA ZINI BRUNETTO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho_____da verdade.
PATO BRANCO, 06 de Abril de 2011

TL004-JANETE

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DRM31073

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 3.650

RUBRICA

18 de janeiro de 1.977.

IMOVEL SUBURBANO: Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com a área de 6.050,00m2(SEIS MIL E CINQUENTA METROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com o lote nº 63 do Núcleo Bom Retiro, com 110,00m; AO SUL: com a chácara nº 156, com 110,00m; A LESTE: com o Núcleo Bom Retiro, com 55,00m; e a OESTE: com a chácara nº156, com 55,00m. Regº antº sob nº 21.941 do livro nº 3-S, deste Ofício.

TRANSMITENTE: WALTER MIELE e sua mulher da. DILES S. MIELE, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 031.878.709.

ADQUIRENTE: HERMENEGILDO AMADORI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 071.311.129.

R. 1 - 3.650 - 09/10/79 - Transmitente: HERMENEGILDO AMADORI e sua mulher dona OLGA AMADORI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.311.129-15. Adquirente: DELCIO RIZZI, CPF nº126.193.459-87 e NELSO RIZZI, CPF nº 126.108.609-00, brasileiros casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, COMPRA E VENDA:Área 6.050,00m2, sem benfeitorias. Público de 07.02.77, Lº53 fls.563/564, Tab. local.- Valor: Cr$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 500,00, conforme guia nº 1070034-7, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref.Mat. 3.650 acima. Dou fé. C. Cr$ 1.351,00.

R. 2 - 3.650 - 12.10.79 - TRANSMITENTE: NELSO RIZZI e sua mulher, ANILSE TEREZINHA COSTA RIZZI, CPF. 126 108 609-00, e DELCIO RIZZI e sua mulher da. MERÇEDES RIZZI, CPF. 126 193 459-87, brasileiros, casados, eles do comércio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade.- ADQUIRENTE: NADIR TEREZINHA AVER, brasileira, desquitada, doméstica, residente nesta Cidade, incscrita no CPF. nº 193 310 029-04, C.I. nº 1.142.861-PR.- COMPRA E VENDA. Área: 6.050,00m2. sem benfeitorias. Público de 09.10.79 do livro nº 65, pag. 096 do Tabelionato local. VALOR: Cr$ 80.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na importância de Cr$ 800,00, conforme guia nº 1886204-4 da Agência de Rendas desta Cidade.- Referente R. 1-3.650 acima. Dou fé. C. Cr$ 1.488,00.

R. 3 - 3.650 - 23.04.81 - TRANSMITENTE: NADIR TEREZINHA AVER, brasileira, desquitada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF. sob nº 193 310 029-04, CI. 1.142.861-Pr.- //- ADQUIRENTE: CLAUDINO BRUNETTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF, sob nº 372 974 659-68, CI. 2.165.380-PR.- COMPRA E VENDA. Área: 6.050,00-m2, sem benfeitorias. Público de 22.04.81, do livro nº 74, fls. -- 072, do Tabelionato local. VALOR: Cr$ 350.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 3.500,00, conforme guia nº 2390245-3, da Agencia de Rendas desta Cidade.- Ref. R.2-3.650,- acima. Dou fe. C. Cr$ 2.898,00.

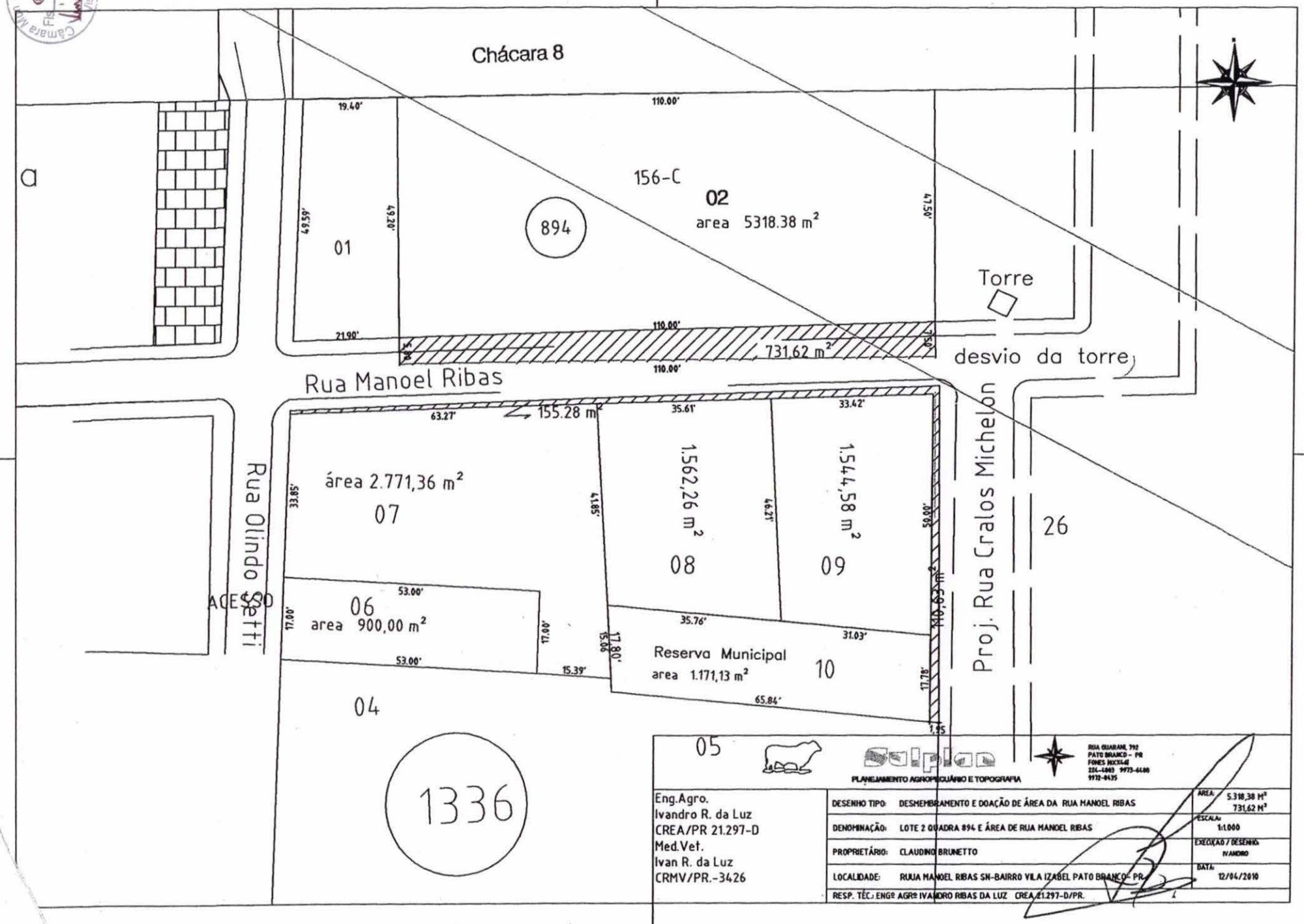
77.730.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 09 ABR. 2010
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 3.650
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Serventia Registral
REGISTRO DE IMÓVEIS
DEB56021
Pato Branco

3.650

Câmara Mu... de Pato Branco
Fls. 9
Visto



Solplan
PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E TOPOGRAFIA
RUA GUARANI, 792
PATO BRANCO - PR
FONES 3224-4043 9973-6498 9972-8435

Eng.Agro.
Ivandro R. da Luz
CREA/PR 21.297-D
Med.Vet.
Ivan R. da Luz
CRMV/PR.-3426

DESENHO TIPO:	DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA DA RUA MANOEL RIBAS
DENOMINAÇÃO:	LOTE 2 QUADRA 894 E ÁREA DE RUA MANOEL RIBAS
PROPRIETÁRIO:	CLAUDINO BRUNETTO
LOCALIDADE:	RUUA MANOEL RIBAS SN-BAIRRO VILA IZABEL PATO BRANCO- PR
RESP. TÉC.: ENGº AGRº IVANDRO RIBAS DA LUZ CREA 21.297-D/PR.	
ÁREA:	5.318,38 M² 731,62 M²
ESCALA:	1:1.000
EXECUÇÃO / DESENHO:	IVANDRO
DATA:	12/04/2010

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Uburbano – **Parte do Imóvel Chácara nº 156 – C (cento e cinqüenta e seis - "C"),** com área de **731,62m²** (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Manoel Ribas, sem benfeitorias, para abertura de rua, constante da Matricula nº **3.650** do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 07 de abril de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, contendo área de 500,00 m2 , sem benfeitorias, matriculado sob nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 731,62 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.650 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade Cláudio Brunetto e sua esposa Josefina Zini Brunetto, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Manoel Ribas, demonstrando assim a existência do interesse público.

É o breve relatório.

Pelo que se denota a permuta possui justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para abertura de prolongamento de via pública, visando a melhoria do sistema viário da região que compreende o Bairro Vila Izabel.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 12 de abril de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO
DE LEI N° 74/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°74/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 062/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar o lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO.**

-Imóvel Urbano -Parte do lote n°01 da quadra n°1562-Reserva Municipal "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 16.044 do 2° Ofício de Registros Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$60.000,00 (sessenta mil reais).

A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado. **DE CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.**

-Imóvel Suburbano -Parte da chácara n° 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula n° 3.650, do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco,avaliado em R$60.000,00 (sessenta mil reais).

A permuta se justifica em face da necessidade de abertura do prolongamento da Rua Manoel Ribas.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2011-14:50-009379-1/1

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 15 de abril de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Abr-2011-17:58-009405-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº74/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo permutar imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade de Caludino Brunetto e sua Esposa Josefina Zini Brunetto.

Em sua justificativa o Executivo Municipal informa que a permuta se faz necessária para que possa efetuar a abertura com prolongamento da Rua Manoel Ribas em nosso Município.

Em análise da matéria e em diligencias efetuadas verificamos que os imóveis permutados estão avaliados ambos em R$ 60.000,00 e toda documentação necessária ao andamento da matéria está acompanhando o projeto em tela.

Face ao acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 18 de abril de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério

PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 74/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 74/2011, encaminhado através da Mensagem n° 62/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar Imóvel Urbano.

O Executivo Municipal pretende permutar parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, contendo área de 500,00 m2, sem benfeitorias, matriculado sob nº 16.046 do 2º Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 731,62 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.650 do 1º Oficio do Registro de Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Cláudio Brunetto e sua esposa Josefina Zini Brunetto, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Após análise do Exposto, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária para abertura do prolongamento da Rua Manoel Ribas.

Entende-se que esta permuta possui justificativa de interesse público e atenderá a melhoria no sistema viário da mencionada região.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 20 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Apr-2011-1:05-009425-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade de **CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5168 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.575, DE 3 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade de CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2011

MENSAGEM Nº: 62/2011

RECEBIDA EM: 11 de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 74/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(Imóvel Urbano – Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, esquina com a Rua Luiz Detoni, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 156-C, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 731,62m² (setecentos e trinta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.650, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade de **CLAUDINO BRUNETTO E ESPOSA JOSEFINA ZINI BRUNETTO)**

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de abril de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de abril de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de abril de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2011.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2011
Aprovado com emendas, com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de maio de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 204/2011

Lei nº 3575, de 3 de maio de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5168, do dia 5 de maio de 2011.